



**CONTRATO N° 009/2022/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°137/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300698/2021.**

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PERTENCENTE AO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS DE MATO GROSSO. ESSES MEDICAMENTOS FAZEM PARTE DO COMPONENTE ESPECIALIZADO REGIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL 1554 DE 30 DE JULHO DE 2013, ONDE DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”.

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 09.944.371/0001-04, com sede Av. Santos Dumont, nº1355, Bairro Santos Antonio, Cidade de Joinville/SC, CEP 89.218-105, telefone (47) 3473-8845 e 3473-7120, e-mail: [licitacao2@sulmedic.com](mailto:licitacao2@sulmedic.com) , neste ato representado por **Sr. JOSÉ PAULO GESSER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.545.724 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 541.063.899-91.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 300698/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 137/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, , Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**JOSE  
PAULO  
GESSER:  
54106389991**

Página 1 de 12





## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de medicamentos pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do SUS de Mato Grosso. Esses medicamentos fazem parte do componente especializado regido pela Portaria Ministerial 1554 de 30 de Julho de 2013, onde dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 137/2021, realizado com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO.

**3.1** A aquisição será realizada conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	TRIPTORRELINA 11,25 MG PÓ LIÓFILO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. FRASCO-AMPOLA.	FA	150	ACHÉ	R\$1.536,65	R\$230.497,50
12	TRIPTORRELINA 3,75 MG PÓ LIÓFILO COM MICROGRÂNULOS PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL. FRASCO-AMPOLA.	FA	140	ACHÉ	R\$492,85	R\$68.999,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$299.496,50</b>

**3.2** Dá-se a este contrato o valor total de R\$299.496,50 (duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

**3.3** Considerar a portaria nº079/2013/GBSES, no que diz respeito às conformidades dos prazos de validades dos insumos de saúde entregues.

ANEXO 01 à licitação nº. JOSE  
PAULO GESSER, S/n (028991)  
Data: 04/08/2021 10:10:00  
Assinado por: JOSE PAULO GESSER  
G1: CUIABÁ/MT/00000169  
G2: CUIABÁ/MT/00000169  
G3: CUIABÁ/MT/00000169  
G4: CUIABÁ/MT/00000169  
G5: CUIABÁ/MT/00000169  
G6: CUIABÁ/MT/00000169  
G7: CUIABÁ/MT/00000169  
G8: CUIABÁ/MT/00000169  
G9: CUIABÁ/MT/00000169  
G10: CUIABÁ/MT/00000169  
G11: CUIABÁ/MT/00000169  
G12: CUIABÁ/MT/00000169  
G13: CUIABÁ/MT/00000169  
G14: CUIABÁ/MT/00000169  
G15: CUIABÁ/MT/00000169  
G16: CUIABÁ/MT/00000169  
G17: CUIABÁ/MT/00000169  
G18: CUIABÁ/MT/00000169  
G19: CUIABÁ/MT/00000169  
G20: CUIABÁ/MT/00000169  
G21: CUIABÁ/MT/00000169  
G22: CUIABÁ/MT/00000169  
G23: CUIABÁ/MT/00000169  
G24: CUIABÁ/MT/00000169  
G25: CUIABÁ/MT/00000169  
G26: CUIABÁ/MT/00000169  
G27: CUIABÁ/MT/00000169  
G28: CUIABÁ/MT/00000169  
G29: CUIABÁ/MT/00000169  
G30: CUIABÁ/MT/00000169  
G31: CUIABÁ/MT/00000169  
G32: CUIABÁ/MT/00000169  
G33: CUIABÁ/MT/00000169  
G34: CUIABÁ/MT/00000169  
G35: CUIABÁ/MT/00000169  
G36: CUIABÁ/MT/00000169  
G37: CUIABÁ/MT/00000169  
G38: CUIABÁ/MT/00000169  
G39: CUIABÁ/MT/00000169  
G40: CUIABÁ/MT/00000169  
G41: CUIABÁ/MT/00000169  
G42: CUIABÁ/MT/00000169  
G43: CUIABÁ/MT/00000169  
G44: CUIABÁ/MT/00000169  
G45: CUIABÁ/MT/00000169  
G46: CUIABÁ/MT/00000169  
G47: CUIABÁ/MT/00000169  
G48: CUIABÁ/MT/00000169  
G49: CUIABÁ/MT/00000169  
G50: CUIABÁ/MT/00000169  
G51: CUIABÁ/MT/00000169  
G52: CUIABÁ/MT/00000169  
G53: CUIABÁ/MT/00000169  
G54: CUIABÁ/MT/00000169  
G55: CUIABÁ/MT/00000169  
G56: CUIABÁ/MT/00000169  
G57: CUIABÁ/MT/00000169  
G58: CUIABÁ/MT/00000169  
G59: CUIABÁ/MT/00000169  
G60: CUIABÁ/MT/00000169  
G61: CUIABÁ/MT/00000169  
G62: CUIABÁ/MT/00000169  
G63: CUIABÁ/MT/00000169  
G64: CUIABÁ/MT/00000169  
G65: CUIABÁ/MT/00000169  
G66: CUIABÁ/MT/00000169  
G67: CUIABÁ/MT/00000169  
G68: CUIABÁ/MT/00000169  
G69: CUIABÁ/MT/00000169  
G70: CUIABÁ/MT/00000169  
G71: CUIABÁ/MT/00000169  
G72: CUIABÁ/MT/00000169  
G73: CUIABÁ/MT/00000169  
G74: CUIABÁ/MT/00000169  
G75: CUIABÁ/MT/00000169  
G76: CUIABÁ/MT/00000169  
G77: CUIABÁ/MT/00000169  
G78: CUIABÁ/MT/00000169  
G79: CUIABÁ/MT/00000169  
G80: CUIABÁ/MT/00000169  
G81: CUIABÁ/MT/00000169  
G82: CUIABÁ/MT/00000169  
G83: CUIABÁ/MT/00000169  
G84: CUIABÁ/MT/00000169  
G85: CUIABÁ/MT/00000169  
G86: CUIABÁ/MT/00000169  
G87: CUIABÁ/MT/00000169  
G88: CUIABÁ/MT/00000169  
G89: CUIABÁ/MT/00000169  
G90: CUIABÁ/MT/00000169  
G91: CUIABÁ/MT/00000169  
G92: CUIABÁ/MT/00000169  
G93: CUIABÁ/MT/00000169  
G94: CUIABÁ/MT/00000169  
G95: CUIABÁ/MT/00000169  
G96: CUIABÁ/MT/00000169  
G97: CUIABÁ/MT/00000169  
G98: CUIABÁ/MT/00000169  
G99: CUIABÁ/MT/00000169  
G100: CUIABÁ/MT/00000169  
G101: CUIABÁ/MT/00000169  
G102: CUIABÁ/MT/00000169  
G103: CUIABÁ/MT/00000169  
G104: CUIABÁ/MT/00000169  
G105: CUIABÁ/MT/00000169  
G106: CUIABÁ/MT/00000169  
G107: CUIABÁ/MT/00000169  
G108: CUIABÁ/MT/00000169  
G109: CUIABÁ/MT/00000169  
G110: CUIABÁ/MT/00000169  
G111: CUIABÁ/MT/00000169  
G112: CUIABÁ/MT/00000169  
G113: CUIABÁ/MT/00000169  
G114: CUIABÁ/MT/00000169  
G115: CUIABÁ/MT/00000169  
G116: CUIABÁ/MT/00000169  
G117: CUIABÁ/MT/00000169  
G118: CUIABÁ/MT/00000169  
G119: CUIABÁ/MT/00000169  
G120: CUIABÁ/MT/00000169  
G121: CUIABÁ/MT/00000169  
G122: CUIABÁ/MT/00000169  
G123: CUIABÁ/MT/00000169  
G124: CUIABÁ/MT/00000169  
G125: CUIABÁ/MT/00000169  
G126: CUIABÁ/MT/00000169  
G127: CUIABÁ/MT/00000169  
G128: CUIABÁ/MT/00000169  
G129: CUIABÁ/MT/00000169  
G130: CUIABÁ/MT/00000169  
G131: CUIABÁ/MT/00000169  
G132: CUIABÁ/MT/00000169  
G133: CUIABÁ/MT/00000169  
G134: CUIABÁ/MT/00000169  
G135: CUIABÁ/MT/00000169  
G136: CUIABÁ/MT/00000169  
G137: CUIABÁ/MT/00000169  
G138: CUIABÁ/MT/00000169  
G139: CUIABÁ/MT/00000169  
G140: CUIABÁ/MT/00000169  
G141: CUIABÁ/MT/00000169  
G142: CUIABÁ/MT/00000169  
G143: CUIABÁ/MT/00000169  
G144: CUIABÁ/MT/00000169  
G145: CUIABÁ/MT/00000169  
G146: CUIABÁ/MT/00000169  
G147: CUIABÁ/MT/00000169  
G148: CUIABÁ/MT/00000169  
G149: CUIABÁ/MT/00000169  
G150: CUIABÁ/MT/00000169  
G151: CUIABÁ/MT/00000169  
G152: CUIABÁ/MT/00000169  
G153: CUIABÁ/MT/00000169  
G154: CUIABÁ/MT/00000169  
G155: CUIABÁ/MT/00000169  
G156: CUIABÁ/MT/00000169  
G157: CUIABÁ/MT/00000169  
G158: CUIABÁ/MT/00000169  
G159: CUIABÁ/MT/00000169  
G160: CUIABÁ/MT/00000169  
G161: CUIABÁ/MT/00000169  
G162: CUIABÁ/MT/00000169  
G163: CUIABÁ/MT/00000169  
G164: CUIABÁ/MT/00000169  
G165: CUIABÁ/MT/00000169  
G166: CUIABÁ/MT/00000169  
G167: CUIABÁ/MT/00000169  
G168: CUIABÁ/MT/00000169  
G169: CUIABÁ/MT/00000169  
G170: CUIABÁ/MT/00000169  
G171: CUIABÁ/MT/00000169  
G172: CUIABÁ/MT/00000169  
G173: CUIABÁ/MT/00000169  
G174: CUIABÁ/MT/00000169  
G175: CUIABÁ/MT/00000169  
G176: CUIABÁ/MT/00000169  
G177: CUIABÁ/MT/00000169  
G178: CUIABÁ/MT/00000169  
G179: CUIABÁ/MT/00000169  
G180: CUIABÁ/MT/00000169  
G181: CUIABÁ/MT/00000169  
G182: CUIABÁ/MT/00000169  
G183: CUIABÁ/MT/00000169  
G184: CUIABÁ/MT/00000169  
G185: CUIABÁ/MT/00000169  
G186: CUIABÁ/MT/00000169  
G187: CUIABÁ/MT/00000169  
G188: CUIABÁ/MT/00000169  
G189: CUIABÁ/MT/00000169  
G190: CUIABÁ/MT/00000169  
G191: CUIABÁ/MT/00000169  
G192: CUIABÁ/MT/00000169  
G193: CUIABÁ/MT/00000169  
G194: CUIABÁ/MT/00000169  
G195: CUIABÁ/MT/00000169  
G196: CUIABÁ/MT/00000169  
G197: CUIABÁ/MT/00000169  
G198: CUIABÁ/MT/00000169  
G199: CUIABÁ/MT/00000169  
G200: CUIABÁ/MT/00000169  
G201: CUIABÁ/MT/00000169  
G202: CUIABÁ/MT/00000169  
G203: CUIABÁ/MT/00000169  
G204: CUIABÁ/MT/00000169  
G205: CUIABÁ/MT/00000169  
G206: CUIABÁ/MT/00000169  
G207: CUIABÁ/MT/00000169  
G208: CUIABÁ/MT/00000169  
G209: CUIABÁ/MT/00000169  
G210: CUIABÁ/MT/00000169  
G211: CUIABÁ/MT/00000169  
G212: CUIABÁ/MT/00000169  
G213: CUIABÁ/MT/00000169  
G214: CUIABÁ/MT/00000169  
G215: CUIABÁ/MT/00000169  
G216: CUIABÁ/MT/00000169  
G217: CUIABÁ/MT/00000169  
G218: CUIABÁ/MT/00000169  
G219: CUIABÁ/MT/00000169  
G220: CUIABÁ/MT/00000169  
G221: CUIABÁ/MT/00000169  
G222: CUIABÁ/MT/00000169  
G223: CUIABÁ/MT/00000169  
G224: CUIABÁ/MT/00000169  
G225: CUIABÁ/MT/00000169  
G226: CUIABÁ/MT/00000169  
G227: CUIABÁ/MT/00000169  
G228: CUIABÁ/MT/00000169  
G229: CUIABÁ/MT/00000169  
G230: CUIABÁ/MT/00000169  
G231: CUIABÁ/MT/00000169  
G232: CUIABÁ/MT/00000169  
G233: CUIABÁ/MT/00000169  
G234: CUIABÁ/MT/00000169  
G235: CUIABÁ/MT/00000169  
G236: CUIABÁ/MT/00000169  
G237: CUIABÁ/MT/00000169  
G238: CUIABÁ/MT/00000169  
G239: CUIABÁ/MT/00000169  
G240: CUIABÁ/MT/00000169  
G241: CUIABÁ/MT/00000169  
G242: CUIABÁ/MT/00000169  
G243: CUIABÁ/MT/00000169  
G244: CUIABÁ/MT/00000169  
G245: CUIABÁ/MT/00000169  
G246: CUIABÁ/MT/00000169  
G247: CUIABÁ/MT/00000169  
G248: CUIABÁ/MT/00000169  
G249: CUIABÁ/MT/00000169  
G250: CUIABÁ/MT/00000169  
G251: CUIABÁ/MT/00000169  
G252: CUIABÁ/MT/00000169  
G253: CUIABÁ/MT/00000169  
G254: CUIABÁ/MT/00000169  
G255: CUIABÁ/MT/00000169  
G256: CUIABÁ/MT/00000169  
G257: CUIABÁ/MT/00000169  
G258: CUIABÁ/MT/00000169  
G259: CUIABÁ/MT/00000169  
G260: CUIABÁ/MT/00000169  
G261: CUIABÁ/MT/00000169  
G262: CUIABÁ/MT/00000169  
G263: CUIABÁ/MT/00000169  
G264: CUIABÁ/MT/00000169  
G265: CUIABÁ/MT/00000169  
G266: CUIABÁ/MT/00000169  
G267: CUIABÁ/MT/00000169  
G268: CUIABÁ/MT/00000169  
G269: CUIABÁ/MT/00000169  
G270: CUIABÁ/MT/00000169  
G271: CUIABÁ/MT/00000169  
G272: CUIABÁ/MT/00000169  
G273: CUIABÁ/MT/00000169  
G274: CUIABÁ/MT/00000169  
G275: CUIABÁ/MT/00000169  
G276: CUIABÁ/MT/00000169  
G277: CUIABÁ/MT/00000169  
G278: CUIABÁ/MT/00000169  
G279: CUIABÁ/MT/00000169  
G280: CUIABÁ/MT/00000169  
G281: CUIABÁ/MT/00000169  
G282: CUIABÁ/MT/00000169  
G283: CUIABÁ/MT/00000169  
G284: CUIABÁ/MT/00000169  
G285: CUIABÁ/MT/00000169  
G286: CUIABÁ/MT/00000169  
G287: CUIABÁ/MT/00000169  
G288: CUIABÁ/MT/00000169  
G289: CUIABÁ/MT/00000169  
G290: CUIABÁ/MT/00000169  
G291: CUIABÁ/MT/00000169  
G292: CUIABÁ/MT/00000169  
G293: CUIABÁ/MT/00000169  
G294: CUIABÁ/MT/00000169  
G295: CUIABÁ/MT/00000169  
G296: CUIABÁ/MT/00000169  
G297: CUIABÁ/MT/00000169  
G298: CUIABÁ/MT/00000169  
G299: CUIABÁ/MT/00000169  
G300: CUIABÁ/MT/00000169  
G301: CUIABÁ/MT/00000169  
G302: CUIABÁ/MT/00000169  
G303: CUIABÁ/MT/00000169  
G304: CUIABÁ/MT/00000169  
G305: CUIABÁ/MT/00000169  
G306: CUIABÁ/MT/00000169  
G307: CUIABÁ/MT/00000169  
G308: CUIABÁ/MT/00000169  
G309: CUIABÁ/MT/00000169  
G310: CUIABÁ/MT/00000169  
G311: CUIABÁ/MT/00000169  
G312: CUIABÁ/MT/00000169  
G313: CUIABÁ/MT/00000169  
G314: CUIABÁ/MT/00000169  
G315: CUIABÁ/MT/00000169  
G316: CUIABÁ/MT/00000169  
G317: CUIABÁ/MT/00000169  
G318: CUIABÁ/MT/00000169  
G319: CUIABÁ/MT/00000169  
G320: CUIABÁ/MT/00000169  
G321: CUIABÁ/MT/00000169  
G322: CUIABÁ/MT/00000169  
G323: CUIABÁ/MT/00000169  
G324: CUIABÁ/MT/00000169  
G325: CUIABÁ/MT/00000169  
G326: CUIABÁ/MT/00000169  
G327: CUIABÁ/MT/00000169  
G328: CUIABÁ/MT/00000169  
G329: CUIABÁ/MT/00000169  
G330: CUIABÁ/MT/00000169  
G331: CUIABÁ/MT/00000169  
G332: CUIABÁ/MT/00000169  
G333: CUIABÁ/MT/00000169  
G334: CUIABÁ/MT/00000169  
G335: CUIABÁ/MT/00000169  
G336: CUIABÁ/MT/00000169  
G337: CUIABÁ/MT/00000169  
G338: CUIABÁ/MT/00000169  
G339: CUIABÁ/MT/00000169  
G340: CUIABÁ/MT/00000169  
G341: CUIABÁ/MT/00000169  
G342: CUIABÁ/MT/00000169  
G343: CUIABÁ/MT/00000169  
G344: CUIABÁ/MT/00000169  
G345: CUIABÁ/MT/00000169  
G346: CUIABÁ/MT/00000169  
G347: CUIABÁ/MT/00000169  
G348: CUIABÁ/MT/00000169  
G349: CUIABÁ/MT/00000169  
G350: CUIABÁ/MT/00000169  
G351: CUIABÁ/MT/00000169  
G352: CUIABÁ/MT/00000169  
G353: CUIABÁ/MT/00000169  
G354: CUIABÁ/MT/00000169  
G355: CUIABÁ/MT/00000169  
G356: CUIABÁ/MT/00000169  
G357: CUIABÁ/MT/00000169  
G358: CUIABÁ/MT/00000169  
G359: CUIABÁ/MT/00000169  
G360: CUIABÁ/MT/00000169  
G361: CUIABÁ/MT/00000169  
G362: CUIABÁ/MT/00000169  
G363: CUIABÁ/MT/00000169  
G364: CUIABÁ/MT/00000169  
G365: CUIABÁ/MT/00000169  
G366: CUIABÁ/MT/00000169  
G367: CUIABÁ/MT/00000169  
G368: CUIABÁ/MT/00000169  
G369: CUIABÁ/MT/00000169  
G370: CUIABÁ/MT/00000169  
G371: CUIABÁ/MT/00000169  
G372: CUIABÁ/MT/00000169  
G373: CUIABÁ/MT/00000169  
G374: CUIABÁ/MT/00000169  
G375: CUIABÁ/MT/00000169  
G376: CUIABÁ/MT/00000169  
G377: CUIABÁ/MT/00000169  
G378: CUIABÁ/MT/00000169  
G379: CUIABÁ/MT/00000169  
G380: CUIABÁ/MT/00000169  
G381: CUIABÁ/MT/00000169  
G382: CUIABÁ/MT/00000169  
G383: CUIABÁ/MT/00000169  
G384: CUIABÁ/MT/00000169  
G385: CUIABÁ/MT/00000169  
G386: CUIABÁ/MT/00000169  
G387: CUIABÁ/MT/00000169  
G388: CUIABÁ/MT/00000169  
G389: CUIABÁ/MT/00000169  
G390: CUIABÁ/MT/00000169  
G391: CUIABÁ/MT/00000169  
G392: CUIABÁ/MT/00000169  
G393: CUIABÁ/MT/00000169  
G394: CUIABÁ/MT/00000169  
G395: CUIABÁ/MT/00000169  
G396: CUIABÁ/MT/00000169  
G397: CUIABÁ/MT/00000169  
G398: CUIABÁ/MT/00000169  
G399: CUIABÁ/MT/00000169  
G400: CUIABÁ/MT/00000169  
G401: CUIABÁ/MT/00000169  
G402: CUIABÁ/MT/00000169  
G403: CUIABÁ/MT/00000169  
G404: CUIABÁ/MT/00000169  
G405: CUIABÁ/MT/00000169  
G406: CUIABÁ/MT/00000169  
G407: CUIABÁ/MT/00000169  
G408: CUIABÁ/MT/00000169  
G409: CUIABÁ/MT/00000169  
G410: CUIABÁ/MT/00000169  
G411: CUIABÁ/MT/00000169  
G412: CUIABÁ/MT/00000169  
G413: CUIABÁ/MT/00000169  
G414: CUIABÁ/MT/00000169  
G415: CUIABÁ/MT/00000169  
G416: CUIABÁ/MT/00000169  
G417: CUIABÁ/MT/00000169  
G418: CUIABÁ/MT/00000169  
G419: CUIABÁ/MT/00000169  
G420: CUIABÁ/MT/00000169  
G421: CUIABÁ/MT/00000169  
G422: CUIABÁ/MT/00000169  
G423: CUIABÁ/MT/00000169  
G424: CUIABÁ/MT/00000169  
G425: CUIABÁ/MT/00000169  
G426: CUIABÁ/MT/00000169  
G427: CUIABÁ/MT/00000169  
G428: CUIABÁ/MT/00000169  
G429: CUIABÁ/MT/00000169  
G430: CUIABÁ/MT/00000169  
G431: CUIABÁ/MT/00000169  
G432: CUIABÁ/MT/00000169  
G433: CUIABÁ/MT/00000169  
G434: CUIABÁ/MT/00000169  
G435: CUIABÁ/MT/00000169  
G436: CUIABÁ/MT/00000169  
G437: CUIABÁ/MT/00000169  
G438: CUIABÁ/MT/00000169  
G439: CUIABÁ/MT/000001



#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** A empresa ficara obrigada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**4.2** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**4.3** O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, com **início na data de 14/01/2022 e encerramento em 13/07/2022**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 5.1 São obrigações da Contratante:

**5.1.2** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**5.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

**5.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**5.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.1.7** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

**5.1.8** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**5.1.9** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;

**5.1.10** Designar servidores para fiscalizar o contrato;

Assinado digitalmente por JOSE PAULO  
GESSER,54106389991  
DN: C=BR,O=ICP-Brasil,O=UFAC  
DIGITAL MULTIFLIX G1  
OU=249494490000189,O=UFAC  
OU=249494490000189,O=UFAC  
PAU,O=GESSER,54106389991  
Resumo: Este é o resumo do documento  
Localização: sua localização de assinatura digital  
Data: 2022-01-25 17:49:13-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





**5.1.11** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Contrato e outras previstas no Instrumento do Contrato;

**5.2** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.3** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

## **6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

**6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.2** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**6.3** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**6.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

**6.5** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

JOSE PAULO  
GESSER:  
54106389991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO  
GESSER:54106389991  
Data: 2023-01-25 17:19:28Z  
Local: Cuiabá - MT  
Hash: Ed 56bf 89991  
Linha: 1  
Linha: 2  
Linha: 3  
Linha: 4  
Linha: 5  
Linha: 6  
Linha: 7  
Linha: 8  
Linha: 9  
Linha: 10  
Linha: 11  
Linha: 12  
Linha: 13  
Linha: 14  
Linha: 15  
Linha: 16  
Linha: 17  
Linha: 18  
Linha: 19  
Linha: 20  
Linha: 21  
Linha: 22  
Linha: 23  
Linha: 24  
Linha: 25  
Linha: 26  
Linha: 27  
Linha: 28  
Linha: 29  
Linha: 30  
Linha: 31  
Linha: 32  
Linha: 33  
Linha: 34  
Linha: 35  
Linha: 36  
Linha: 37  
Linha: 38  
Linha: 39  
Linha: 40  
Linha: 41  
Linha: 42  
Linha: 43  
Linha: 44  
Linha: 45  
Linha: 46  
Linha: 47  
Linha: 48  
Linha: 49  
Linha: 50  
Linha: 51  
Linha: 52  
Linha: 53  
Linha: 54  
Linha: 55  
Linha: 56  
Linha: 57  
Linha: 58  
Linha: 59  
Linha: 60  
Linha: 61  
Linha: 62  
Linha: 63  
Linha: 64  
Linha: 65  
Linha: 66  
Linha: 67  
Linha: 68  
Linha: 69  
Linha: 70  
Linha: 71  
Linha: 72  
Linha: 73  
Linha: 74  
Linha: 75  
Linha: 76  
Linha: 77  
Linha: 78  
Linha: 79  
Linha: 80  
Linha: 81  
Linha: 82  
Linha: 83  
Linha: 84  
Linha: 85  
Linha: 86  
Linha: 87  
Linha: 88  
Linha: 89  
Linha: 90  
Linha: 91  
Linha: 92  
Linha: 93  
Linha: 94  
Linha: 95  
Linha: 96  
Linha: 97  
Linha: 98  
Linha: 99  
Linha: 100  
Linha: 101  
Linha: 102  
Linha: 103  
Linha: 104  
Linha: 105  
Linha: 106  
Linha: 107  
Linha: 108  
Linha: 109  
Linha: 110  
Linha: 111  
Linha: 112  
Linha: 113  
Linha: 114  
Linha: 115  
Linha: 116  
Linha: 117  
Linha: 118  
Linha: 119  
Linha: 120  
Linha: 121  
Linha: 122  
Linha: 123  
Linha: 124  
Linha: 125  
Linha: 126  
Linha: 127  
Linha: 128  
Linha: 129  
Linha: 130  
Linha: 131  
Linha: 132  
Linha: 133  
Linha: 134  
Linha: 135  
Linha: 136  
Linha: 137  
Linha: 138  
Linha: 139  
Linha: 140  
Linha: 141  
Linha: 142  
Linha: 143  
Linha: 144  
Linha: 145  
Linha: 146  
Linha: 147  
Linha: 148  
Linha: 149  
Linha: 150  
Linha: 151  
Linha: 152  
Linha: 153  
Linha: 154  
Linha: 155  
Linha: 156  
Linha: 157  
Linha: 158  
Linha: 159  
Linha: 160  
Linha: 161  
Linha: 162  
Linha: 163  
Linha: 164  
Linha: 165  
Linha: 166  
Linha: 167  
Linha: 168  
Linha: 169  
Linha: 170  
Linha: 171  
Linha: 172  
Linha: 173  
Linha: 174  
Linha: 175  
Linha: 176  
Linha: 177  
Linha: 178  
Linha: 179  
Linha: 180  
Linha: 181  
Linha: 182  
Linha: 183  
Linha: 184  
Linha: 185  
Linha: 186  
Linha: 187  
Linha: 188  
Linha: 189  
Linha: 190  
Linha: 191  
Linha: 192  
Linha: 193  
Linha: 194  
Linha: 195  
Linha: 196  
Linha: 197  
Linha: 198  
Linha: 199  
Linha: 200  
Linha: 201  
Linha: 202  
Linha: 203  
Linha: 204  
Linha: 205  
Linha: 206  
Linha: 207  
Linha: 208  
Linha: 209  
Linha: 210  
Linha: 211  
Linha: 212  
Linha: 213  
Linha: 214  
Linha: 215  
Linha: 216  
Linha: 217  
Linha: 218  
Linha: 219  
Linha: 220  
Linha: 221  
Linha: 222  
Linha: 223  
Linha: 224  
Linha: 225  
Linha: 226  
Linha: 227  
Linha: 228  
Linha: 229  
Linha: 230  
Linha: 231  
Linha: 232  
Linha: 233  
Linha: 234  
Linha: 235  
Linha: 236  
Linha: 237  
Linha: 238  
Linha: 239  
Linha: 240  
Linha: 241  
Linha: 242  
Linha: 243  
Linha: 244  
Linha: 245  
Linha: 246  
Linha: 247  
Linha: 248  
Linha: 249  
Linha: 250  
Linha: 251  
Linha: 252  
Linha: 253  
Linha: 254  
Linha: 255  
Linha: 256  
Linha: 257  
Linha: 258  
Linha: 259  
Linha: 260  
Linha: 261  
Linha: 262  
Linha: 263  
Linha: 264  
Linha: 265  
Linha: 266  
Linha: 267  
Linha: 268  
Linha: 269  
Linha: 270  
Linha: 271  
Linha: 272  
Linha: 273  
Linha: 274  
Linha: 275  
Linha: 276  
Linha: 277  
Linha: 278  
Linha: 279  
Linha: 280  
Linha: 281  
Linha: 282  
Linha: 283  
Linha: 284  
Linha: 285  
Linha: 286  
Linha: 287  
Linha: 288  
Linha: 289  
Linha: 290  
Linha: 291  
Linha: 292  
Linha: 293  
Linha: 294  
Linha: 295  
Linha: 296  
Linha: 297  
Linha: 298  
Linha: 299  
Linha: 300  
Linha: 301  
Linha: 302  
Linha: 303  
Linha: 304  
Linha: 305  
Linha: 306  
Linha: 307  
Linha: 308  
Linha: 309  
Linha: 310  
Linha: 311  
Linha: 312  
Linha: 313  
Linha: 314  
Linha: 315  
Linha: 316  
Linha: 317  
Linha: 318  
Linha: 319  
Linha: 320  
Linha: 321  
Linha: 322  
Linha: 323  
Linha: 324  
Linha: 325  
Linha: 326  
Linha: 327  
Linha: 328  
Linha: 329  
Linha: 330  
Linha: 331  
Linha: 332  
Linha: 333  
Linha: 334  
Linha: 335  
Linha: 336  
Linha: 337  
Linha: 338  
Linha: 339  
Linha: 340  
Linha: 341  
Linha: 342  
Linha: 343  
Linha: 344  
Linha: 345  
Linha: 346  
Linha: 347  
Linha: 348  
Linha: 349  
Linha: 350  
Linha: 351  
Linha: 352  
Linha: 353  
Linha: 354  
Linha: 355  
Linha: 356  
Linha: 357  
Linha: 358  
Linha: 359  
Linha: 360  
Linha: 361  
Linha: 362  
Linha: 363  
Linha: 364  
Linha: 365  
Linha: 366  
Linha: 367  
Linha: 368  
Linha: 369  
Linha: 370  
Linha: 371  
Linha: 372  
Linha: 373  
Linha: 374  
Linha: 375  
Linha: 376  
Linha: 377  
Linha: 378  
Linha: 379  
Linha: 380  
Linha: 381  
Linha: 382  
Linha: 383  
Linha: 384  
Linha: 385  
Linha: 386  
Linha: 387  
Linha: 388  
Linha: 389  
Linha: 390  
Linha: 391  
Linha: 392  
Linha: 393  
Linha: 394  
Linha: 395  
Linha: 396  
Linha: 397  
Linha: 398  
Linha: 399  
Linha: 400  
Linha: 401  
Linha: 402  
Linha: 403  
Linha: 404  
Linha: 405  
Linha: 406  
Linha: 407  
Linha: 408  
Linha: 409  
Linha: 410  
Linha: 411  
Linha: 412  
Linha: 413  
Linha: 414  
Linha: 415  
Linha: 416  
Linha: 417  
Linha: 418  
Linha: 419  
Linha: 420  
Linha: 421  
Linha: 422  
Linha: 423  
Linha: 424  
Linha: 425  
Linha: 426  
Linha: 427  
Linha: 428  
Linha: 429  
Linha: 430  
Linha: 431  
Linha: 432  
Linha: 433  
Linha: 434  
Linha: 435  
Linha: 436  
Linha: 437  
Linha: 438  
Linha: 439  
Linha: 440  
Linha: 441  
Linha: 442  
Linha: 443  
Linha: 444  
Linha: 445  
Linha: 446  
Linha: 447  
Linha: 448  
Linha: 449  
Linha: 450  
Linha: 451  
Linha: 452  
Linha: 453  
Linha: 454  
Linha: 455  
Linha: 456  
Linha: 457  
Linha: 458  
Linha: 459  
Linha: 460  
Linha: 461  
Linha: 462  
Linha: 463  
Linha: 464  
Linha: 465  
Linha: 466  
Linha: 467  
Linha: 468  
Linha: 469  
Linha: 470  
Linha: 471  
Linha: 472  
Linha: 473  
Linha: 474  
Linha: 475  
Linha: 476  
Linha: 477  
Linha: 478  
Linha: 479  
Linha: 480  
Linha: 481  
Linha: 482  
Linha: 483  
Linha: 484  
Linha: 485  
Linha: 486  
Linha: 487  
Linha: 488  
Linha: 489  
Linha: 490  
Linha: 491  
Linha: 492  
Linha: 493  
Linha: 494  
Linha: 495  
Linha: 496  
Linha: 497  
Linha: 498  
Linha: 499  
Linha: 500  
Linha: 501  
Linha: 502  
Linha: 503  
Linha: 504  
Linha: 505  
Linha: 506  
Linha: 507  
Linha: 508  
Linha: 509  
Linha: 510  
Linha: 511  
Linha: 512  
Linha: 513  
Linha: 514  
Linha: 515  
Linha: 516  
Linha: 517  
Linha: 518  
Linha: 519  
Linha: 520  
Linha: 521  
Linha: 522  
Linha: 523  
Linha: 524  
Linha: 525  
Linha: 526  
Linha: 527  
Linha: 528  
Linha: 529  
Linha: 530  
Linha: 531  
Linha: 532  
Linha: 533  
Linha: 534  
Linha: 535  
Linha: 536  
Linha: 537  
Linha: 538  
Linha: 539  
Linha: 540  
Linha: 541  
Linha: 542  
Linha: 543  
Linha: 544  
Linha: 545  
Linha: 546  
Linha: 547  
Linha: 548  
Linha: 549  
Linha: 550  
Linha: 551  
Linha: 552  
Linha: 553  
Linha: 554  
Linha: 555  
Linha: 556  
Linha: 557  
Linha: 558  
Linha: 559  
Linha: 560  
Linha: 561  
Linha: 562  
Linha: 563  
Linha: 564  
Linha: 565  
Linha: 566  
Linha: 567  
Linha: 568  
Linha: 569  
Linha: 570  
Linha: 571  
Linha: 572  
Linha: 573  
Linha: 574  
Linha: 575  
Linha: 576  
Linha: 577  
Linha: 578  
Linha: 579  
Linha: 580  
Linha: 581  
Linha: 582  
Linha: 583  
Linha: 584  
Linha: 585  
Linha: 586  
Linha: 587  
Linha: 588  
Linha: 589  
Linha: 590  
Linha: 591  
Linha: 592  
Linha: 593  
Linha: 594  
Linha: 595  
Linha: 596  
Linha: 597  
Linha: 598  
Linha: 599  
Linha: 600  
Linha: 601  
Linha: 602  
Linha: 603  
Linha: 604  
Linha: 605  
Linha: 606  
Linha: 607  
Linha: 608  
Linha: 609  
Linha: 610  
Linha: 611  
Linha: 612  
Linha: 613  
Linha: 614  
Linha: 615  
Linha: 616  
Linha: 617  
Linha: 618  
Linha: 619  
Linha: 620  
Linha: 621  
Linha: 622  
Linha: 623  
Linha: 624  
Linha: 625  
Linha: 626  
Linha: 627  
Linha: 628  
Linha: 629  
Linha: 630  
Linha: 631  
Linha: 632  
Linha: 633  
Linha: 634  
Linha: 635  
Linha: 636  
Linha: 637  
Linha: 638  
Linha: 639  
Linha: 640  
Linha: 641  
Linha: 642  
Linha: 643  
Linha: 644  
Linha: 645  
Linha: 646  
Linha: 647  
Linha: 648  
Linha: 649  
Linha: 650  
Linha: 651  
Linha: 652  
Linha: 653  
Linha: 654  
Linha: 655  
Linha: 656  
Linha: 657  
Linha: 658  
Linha: 659  
Linha: 660  
Linha: 661  
Linha: 662  
Linha: 663  
Linha: 664  
Linha: 665  
Linha: 666  
Linha: 667  
Linha: 668  
Linha: 669  
Linha: 670  
Linha: 671  
Linha: 672  
Linha: 673  
Linha: 674  
Linha: 675  
Linha: 676  
Linha: 677  
Linha: 678  
Linha: 679  
Linha: 680  
Linha: 681  
Linha: 682  
Linha: 683  
Linha: 684  
Linha: 685  
Linha: 686  
Linha: 687  
Linha: 688  
Linha: 689  
Linha: 690  
Linha: 691  
Linha: 692  
Linha: 693  
Linha: 694  
Linha: 695  
Linha: 696  
Linha: 697  
Linha: 698  
Linha: 699  
Linha: 700  
Linha: 701  
Linha: 702  
Linha: 703  
Linha: 704  
Linha: 705  
Linha: 706  
Linha: 707  
Linha: 708  
Linha: 709  
Linha: 710  
Linha: 711  
Linha: 712  
Linha: 713  
Linha: 714  
Linha: 715  
Linha: 716  
Linha: 717  
Linha: 718  
Linha: 719  
Linha: 720  
Linha: 721  
Linha: 722  
Linha: 723  
Linha: 724  
Linha: 725  
Linha: 726  
Linha: 727  
Linha: 728  
Linha: 729  
Linha: 730  
Linha: 731  
Linha: 732  
Linha: 733  
Linha: 734  
Linha: 735  
Linha: 736  
Linha: 737  
Linha: 738  
Linha: 739  
Linha: 740  
Linha: 741  
Linha: 742  
Linha: 743  
Linha: 744  
Linha: 745  
Linha: 746  
Linha: 747  
Linha: 748  
Linha: 749  
Linha: 750  
Linha: 751  
Linha: 752  
Linha: 753  
Linha: 754  
Linha: 755  
Linha: 756  
Linha: 757  
Linha: 758  
Linha: 759  
Linha: 760  
Linha: 761  
Linha: 762  
Linha: 763  
Linha: 764  
Linha: 765  
Linha: 766  
Linha: 767  
Linha: 768  
Linha: 769  
Linha: 770  
Linha: 771  
Linha: 772  
Linha: 773  
Linha: 774  
Linha: 775  
Linha: 776  
Linha: 777  
Linha: 778  
Linha: 779  
Linha: 780  
Linha: 781  
Linha: 782  
Linha: 783  
Linha: 784  
Linha: 785  
Linha: 786  
Linha: 787  
Linha: 788  
Linha: 789  
Linha: 790  
Linha: 791  
Linha: 792  
Linha: 793  
Linha: 794  
Linha: 795  
Linha: 796  
Linha: 797  
Linha: 798  
Linha: 799  
Linha: 800  
Linha: 801  
Linha: 802  
Linha: 803  
Linha: 804  
Linha: 805  
Linha: 806  
Linha: 807  
Linha: 808  
Linha: 809  
Linha: 810  
Linha: 811  
Linha: 812  
Linha: 813  
Linha: 814  
Linha: 815  
Linha: 816  
Linha: 817  
Linha: 818  
Linha: 819  
Linha: 820  
Linha: 821  
Linha: 822  
Linha: 823  
Linha: 824  
Linha: 825  
Linha: 826  
Linha: 827  
Linha: 828  
Linha: 829  
Linha: 830  
Linha: 831  
Linha: 832  
Linha: 833  
Linha: 834  
Linha: 835  
Linha: 836  
Linha: 837  
Linha: 838  
Linha: 839  
Linha: 840  
Linha: 841  
Linha: 842  
Linha: 843  
Linha: 844  
Linha: 845  
Linha: 846  
Linha: 847  
Linha: 848  
Linha: 849  
Linha: 850  
Linha: 851  
Linha: 852  
Linha: 853  
Linha: 854  
Linha: 855  
Linha: 856  
Linha: 857  
Linha: 858  
Linha: 859  
Linha: 860  
Linha: 861  
Linha: 862  
Linha: 863  
Linha: 864  
Linha: 865  
Linha: 866  
Linha: 867  
Linha: 868  
Linha: 869  
Linha: 870  
Linha: 871  
Linha: 872  
Linha: 873  
Linha: 874  
Linha: 875  
Linha: 876  
Linha: 877  
Linha: 878  
Linha: 879  
Linha: 880  
Linha: 881  
Linha: 882  
Linha: 883  
Linha: 884  
Linha: 885  
Linha: 886  
Linha: 887  
Linha: 888  
Linha: 889  
Linha: 890  
Linha: 891  
Linha: 892  
Linha: 893  
Linha: 894  
Linha: 895  
Linha: 896  
Linha: 897  
Linha: 898  
Linha: 899  
Linha: 900  
Linha: 901  
Linha: 902  
Linha: 903  
Linha: 904  
Linha: 905  
Linha: 906  
Linha: 907  
Linha: 908  
Linha: 909  
Linha: 910  
Linha: 911  
Linha: 912  
Linha: 913  
Linha: 914  
Linha: 915  
Linha: 916  
Linha: 917  
Linha: 918  
Linha: 919  
Linha: 920  
Linha: 921  
Linha: 922  
Linha: 923  
Linha: 924  
Linha: 925  
Linha: 926  
Linha: 927  
Linha: 928  
Linha: 929  
Linha: 930  
Linha: 931  
Linha: 932  
Linha: 933  
Linha: 934  
Linha: 935  
Linha: 936  
Linha: 937  
Linha: 938  
Linha: 939  
Linha: 940  
Linha: 941  
Linha: 942  
Linha: 943  
Linha: 944  
Linha: 945  
Linha: 946  
Linha: 947  
Linha: 948  
Linha: 949  
Linha: 950  
Linha: 951  
Linha: 952  
Linha: 953  
Linha: 954  
Linha: 955  
Linha: 956  
Linha: 957  
Linha: 958  
Linha: 959  
Linha: 960  
Linha: 961  
Linha: 962  
Linha: 963  
Linha: 964  
Linha: 965  
Linha: 966  
Linha: 967  
Linha: 968  
Linha: 969  
Linha: 970  
Linha: 971  
Linha: 972  
Linha: 973  
Linha: 974  
Linha: 975  
Linha: 976  
Linha: 977  
Linha: 978  
Linha: 979  
Linha: 980  
Linha: 981  
Linha: 982  
Linha: 983  
Linha: 984  
Linha: 985  
Linha: 986  
Linha: 987  
Linha: 988  
Linha: 989  
Linha: 990  
Linha: 991  
Linha: 992  
Linha: 993  
Linha: 994  
Linha: 995  
Linha: 996  
Linha: 997  
Linha: 998  
Linha: 999  
Linha: 1000





## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	SERÁ PUBLICADO EM PORTARIA
<b>Fiscal do Contrato</b>	
<b>Suplente do Fiscal</b>	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

7.4.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

7.4.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;

**7.4.3** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

**7.4.4** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

#### 7.4.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

7.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

### 7.5.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

7.5.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

7.5.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;





**7.5.4 Intervir: assumir a execução do contrato;**

**7.5.5** Informar a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

**7.5.6** Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

**7.5.7** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

**7.5.8** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probó e cortês;

**7.5.9** Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**7.5.10** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.5.11** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e equalidade;

**7.5.12** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**7.5.13** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

**7.5.14** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

**7.6** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e testar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Programa:** 526- Mato Grosso Mais Saúde
- **Função:** 10 – Saúde.
- **Unidade Orçamentária:** 21.601 – Fundo Estadual de Saúde;
- **Ação (P/A/OE):** 2732 – Gestão da assistência farmacêutica.
- **Objetivo Específico:** Proporcionar o acesso e uso racional das tecnologias de saúde no âmbito da assistência farmacêutica em Mato Grosso;

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
5410638999

1  
Assinado digitalmente por JOSE  
PAULO GESSER:5410638999  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIFUNCIONAL G1,  
OU=2494944500769  
P=5410638999  
A1: CN=JOSE PAULO GESSER:  
54106389991  
Razão: Eu estou aprovando este  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-01-25 17:49:58-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





- **Esfera:** Seguridade;
- **Subaçao:** 6 – Execução do Ciclo de Aquisição da Assistência Farmacêutica Estadual

**Região de Planejamento:** 9900 – Estado;

- **Etapa:** 7 - Programar e Demandar Aquisição Dos Medicamentos do componente especializado;
- **Natureza da despesa:**
  1. 3.3.90.32.001 – Fonte: 112 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO. (Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde);
  2. 3.3.90.32.001 – Fonte: 134 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO. (Recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde);
  3. 3.3.90.32.001 – Fonte: 196 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO. (Recursos de fundos especiais administrados pelo órgão);

## 9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**9.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

**9.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **EXCLUSIVAMENTE “Banco do Brasil”**;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**9.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**9.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
541063899  
91

Assinado digitalmente por JOSE PAULO GESSER-5410638991  
DN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC DIGITAL MULTIFLIX G1;  
OU=24649449007169;  
OU=presencial; OU=Certificado PF A1; CN=JOSE PAULO GESSER-5410638991  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-01-25 17:50:22-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0





medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

**9.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**9.10** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**10.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
54106389

Assinado digitalmente por  
JOSE PAULO GESSER  
54106389  
Data: 2022-01-20  
Localização: Rio Branco  
UF: AC  
CNPJ: 01.000.000/0001-00  
CPF: 11.111.111/0001-00  
Nome: Jose Paulo Gesser  
Data: 2022-01-20  
17:56:40-03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão:  
11.1.0





**10.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**10.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

**10.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**10.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**10.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a CONTRATADA:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

**11.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/CONTRATANTE;

**11.2.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho,

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
54106389  
991

Assinado digitalmente por  
JOSE PAULO GESSER  
54106389  
DN: G98R-O-HCP-Brasil  
OU: AC DIGITAL MULTIFUNCIONAL  
G1: OU=243444900169  
OU=pdf-e-mail  
OU=Certificado PF A1  
CN=JOSE PAULO GESSER  
5410638991  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento  
Local: Mato Grosso  
de assinatura aqui  
Data: 2022-01-26  
17:55:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
11.1.0





caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexta) dia útil de atraso;

**11.2.3** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/CONTRATADA resarcir a Administração/CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**11.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

**11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**11.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7** A CONTRATADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
5410638  
9991

Assinado digitalmente por  
JOSE PAULO GESSER:  
5410638991  
DN: CN=JOSE PAULO GESSER,OU=SIG DIGITAL MULTIFUNCAO  
G1, OU=24949449000169  
OU=presticial, OU=Certificado  
PF A1, CN=JOSE PAULO  
GESSER:54106389991  
Razão: Eu estou aprovando  
este documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.01.25  
17:51:15-03:00  
Foxit PDF Reader Versão:  
11.1.0

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**12.1** Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer





pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**12.2 A CONTRATADA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**12.3** Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

**12.4** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**12.5** Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

**12.6** A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

**12.7** Declara neste ato que:

- a)** não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b)** tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**13.2** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

**13.3** Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

JOSE  
PAULO  
GESSER:  
54106389  
991

Assinado digitalmente por JOSE PAULO GESSER:5410638991  
DN:CN=SPR-01-CP-Brazil  
OU=PKI DIGITAL MULTÍPLA G1,  
OU=2454944949000169,  
OU=presencial,OU=Certificado  
PF A1,CN=JOSE PAULO  
GESSER:5410638991  
Nome: Eu, estou aprovando este  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022-01-25 17:51:34-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2022.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

*Secretário de Estado de Saúde*

**JOSE PAULO  
GESSER:  
54106389991**

Assinado digitalmente por JOSE PAULO GESSER:  
54106389991  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIFLIX G1,  
OU=2454944900169, OU=presencial, OU=Certificado PF  
A1, CN=JOSE PAULO GESSER;54106389991  
Razão: Eu estou aprimorando este documento  
para que possa ser feita a assinatura eletrônica aqui  
Data: 2022-01-25 17:16:36-03:00  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.1.0

**JOSÉ PAULO GESSER**

*Sulmedic Comercio de Medicamentos Ltda*

Testemunhas:

Lidiane de Souza Calazans  
Matrícula: 211595

Eliane Nunes da Silva  
Matrícula: 278410

